

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado, que faz parte integrante da escritura da constituição da Associação denominada "CLUBE ANA DE SANTA MARIA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA", lavrada a folhas do livro de escrituras diversas sessenta e oito-A do cartório notarial de Vila do Porto.

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1

Denominação, âmbito, sede e fins

ARTIGO 1º

A Delegação do Clube Ana de Santa Maria, constituída em Fevereiro de 1981, continua a sua existência sob a denominação de CLUBE ANA DE SANTA MARIA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA, é conhecida por CLUBE ANA DE SANTA MARIA e passará a reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

O CLUBE ANA DE SANTA MARIA é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede no Concelho de Vila do Porto em instalações cedidas pela ANA-EP no Aeroporto de Santa Maria, e é constituído por todos os trabalhadores efectivos e reformados da ANA-EP que dela queiram fazer parte como sócios.

ARTIGO 3º

O CLUBE ANA DE SANTA MARIA tem por objecto a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, através da criação de secções adequadas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4º

1 - Haverá quatro categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Auxiliares
- c) Honorários
- d) Fundadores.

2 - Podem ser sócios efectivos os trabalhadores que pertençam aos quadros da ANA-EP e os reformados que tenham pertencido.³

3 - Podem ser sócios auxiliares os cônjuges, filhos, pais e irmãos dos sócios efectivos.

4 - São sócios honorários os indivíduos ou as entidades que tendo prestado relevantes serviços ao clube, hajam merecido essa distinção por proposta apresentada e aprovada em assembleia geral.

ARTIGO 5º

1 - A admissão de sócios efectivos e auxiliares é da competência da direcção. Os sócios auxiliares devem ser propostos por dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 - Da deliberação que rejeitar a proposta de admissão de sócio auxiliar, cabe recurso, a interpor pelos proponentes, para a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a ter lugar.

ARTIGO 6º

1 - São direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

- b) Frequentar a sede social. Frequentar as outras dependências do Clube nas condições definidas.
- c) Participar nas manifestações, culturais, recreativas e desportivas promovidas pelo Clube, nas condições que genericamente forem estabelecidas para todos os sócios;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral em pedido subscrito por um número mínimo de trinta associados no pleno gozo de seus direitos;
- e) Examinar as contas, orçamentos e outros documentos que a Direção tem o dever de pôr à disposição dos sócios, assim como os livros de actas de todos os órgãos do Clube;
- f) Apresentar propostas e reclamações à direção;
- g) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
- h) Possuir gratuitamente um exemplar dos estatutos do Clube e o cartão de identificação de sócio.

2 - Os sócios auxiliares beneficiam dos direitos referidos nas alíneas b), c), f), g), e h) do nº1.

ARTIGO 7º

Os sócios têm, em especial, os seguintes deveres:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos, os regulamentos internos do Clube e as deliberações dos corpos sociais;
- b) Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos para que foram eleitos;
- c) Contribuir voluntariamente com as suas aptidões pessoais para todos os fins de carácter cultural, recreativo e desportivo;
- d) Assistir às Assembleias Gerais e outras reuniões para que tenham sido convocados;

- e) Proceder dentro dos moldes que garantam a eficiência, a disciplina e prestígio do Clube;
- f) Pagar pontualmente a quota estipulada e os demais débitos ao Clube;
- g) Indemnizar o Clube por quaisquer prejuízos causados por si ou pelos seus familiares;
- h) Identificar-se sempre que necessário, mediante a apresentação do seu cartão de sócio do Clube;
- i) Os sócios honorários e fundadores estão isentos de quotas.

ARTIGO 8º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os sócios efetivos que deixem de pertencer aos quadros da ANA-EP quando no ativo;
- b) Os sócios auxiliares familiares dos sócios referidos na alínea anterior;
- c) Os sócios que deixarem de pagar as quotas durante um período de três meses e, uma vez avisados através de circular afixada na sede do Clube para efetuarem o pagamento, não o façam num prazo de quinze dias;
- d) Os que forem expulsos.

CAPÍTULO III

Das penalidades, sua aplicação e efeitos

ARTIGO 9º

1 - Os sócios que em consequência do seu comportamento deem motivos de intervenção disciplinar da Direção, podem sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;

c) Suspensão temporária dos direitos de sócio por período que poderá ir de um mês e até um ano;

d) Expulsão.

2 - A repreensão registada é aplicada aos sócios que violem, sem prejuízo nem desprestígio para o Clube, algum dos deveres consignados no artigo 7º.

3 - A pena de suspensão dos direitos sociais a que se refere a alínea b) do nº1 deste artigo é aplicável aos sócios que provocarem conflitos nas instalações do Clube e de uma forma geral, nos casos de violação dos presentes estatutos, quando daí resulte prejuízo para o Clube.

4 - A pena de expulsão é aplicável aos sócios que, pelo seu comportamento nas instalações do Clube, sejam motivo de escândalo, aos que atuem com negligência grave na administração dos bens do Clube e aos que violarem com consequências graves os presentes estatutos.

ARTIGO 10º

1 - A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do nº1 do artigo 9º é da competência da Direção que, em qualquer caso, ouvirá previamente o visado.

2 - A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção fundamentada nos factos que lhe dão origem.

ARTIGO 11º

Das penas previstas no nº1 do artigo 10º, cabe recurso para a Assembleia Geral, excepto da alínea a).

ARTIGO 12º

1 - As penas têm os seguintes efeitos:

- a) O sócio suspenso fica privado, durante o período de suspensão, de todos os direitos de sócio, devendo, no entanto, satisfazer o pagamento das quotas naquele período;
- b) O sócio expulso perde a qualidade de sócio e só pode voltar a ser sócio por deliberação da Assembleia Geral, com o voto favorável de dois terços dos presentes, decorrido o prazo mínimo de dois anos.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

ARTIGO 13º

Os corpos gerentes do CLUBE ANA DE SANTA MARIA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º

1 - Os membros dos corpos gerentes são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 - Os membros dos corpos gerentes manter-se-ão em exercício até que tomem posse os membros eleitos para o exercício seguinte. A posse será conferida pelo presidente da Assembleia Geral, no prazo máximo de quinze dias, após o ato eleitoral.

3 - Imediatamente após a tomada de posse, efetuar-se-á uma reunião conjunta dos corpos gerentes cessantes e novos empossados para entrega de documentos, livros, inventário e haveres do Clube, de tudo se lavrando a ata.

ARTIGO 15º

1 - A Assembleia Geral que destituir a direção elegerá para a substituir uma comissão administrativa composta por cinco sócios efetivos.

2 - Neste caso terão de se realizar eleições extraordinárias para os novos corpos gerentes, num prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO 16º

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes do Clube os sócios efetivos com mais de um ano de filiação, e os sócios fundadores ou honorários que já tenham sido sócios efetivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17º

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do Clube e é constituído por todos os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatórias para todos os associados as suas deliberações.

ARTIGO 18º

1 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

2 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos. No impedimento do Vice-Presidente, a substituição cabe ao Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º

1 - Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, dispondo de todos os poderes para esse fim, dentro dos limites da lei e destes estatutos.

2 - Cabe aos secretários secretariar a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 20º

1 - Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro desde que o comunique por escrito ao Presidente da mesa até ao início dos trabalhos da Assembleia Geral.

2 - Nenhum sócio poderá representar mais que um sócio.

3 - Não pode votar ou ter qualquer participação o sócio que não tenha as suas quotas em dia.

ARTIGO 21º

1 - a Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem que estejam presentes metade dos seus sócios, podendo, no entanto, funcionar em segunda convocatória, com qualquer número de associados, meia hora depois.

As duas convocatórias podem ser simultâneas.

2 - Salvo as exceções previstas na lei, e nestes estatutos, todas as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes. Das deliberações tomadas em Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio.

3 - Sempre que as deliberações a tomar envolvam questões de índole pessoal, deverão ser tomadas por voto nominal e secreto.

ARTIGO 22º

A Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio de avisos afixados na sede social e noutras instalações do Clube e nos diversos locais de trabalho da ANA-Ep em Santa Maria, com pelo menos dez dias de antecedência. Da convocatória constará o dia, hora e local da Assembleia, ordem de trabalhos e, em caso de Assembleia Geral eleitoral, o horário de funcionamento da Assembleia de voto.

ARTIGO 23º

Compete à Assembleia Geral:

- 1 - Apreciar, discutir e votar o plano e orçamento e o relatório e contas dos corpos gerentes.
- 2 - Eleger e destituir os membros dos corpos gerentes.
- 3 - Nomear os sócios honorários e fundadores.
- 4 - Impor as penas disciplinares que forem sujeitas à sua competência.
- 5 - Apreciar e decidir os recursos disciplinares que lhe forem apresentados.
- 6 - Tomar as decisões sobre matérias sujeitas, por estatutos, à sua competência e deliberar acerca de quaisquer assuntos para que tenha sido expressamente convocada.
- 7 - Deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos.
- 8 - Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a proceder à sua aplicação, quando estes excederem a competência da Direção.
- 9 - Autorizar a Direção a adquirir e alienar, onerar e desonerar bens imóveis, nos termos Centésimo Sexagésimo Primeiro do Código Civil. Quando tal se justifique o mesmo é aplicável aos bens móveis de valor superior ao definido anualmente, na primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 24º

A Assembleia Geral reunirá:

1 - Ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e discussão do relatório e contas da Direção, referente ao exercício do ano anterior e do plano de orçamento. Reúne ainda trienalmente para eleição dos novos Corpos Gerentes. As Assembleias Gerais realizam-se até 31 Março de cada ano.

2 - Extraordinariamente, quando for convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 30 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. Neste último caso a Assembleia Geral só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos sócios que subscreveram o respetivo pedido.

SECÇÃO II

Da Direção

ARTIGO 25º

A Direção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e três vogais.

ARTIGO 26º

1 - Compete à Direção:

- a) Administrar o Clube e dirigir os serviços praticando todos os atos necessários ao seu bom funcionamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- c) Organizar a escrituração da receita e despesa do Clube, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, devidamente documentados e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da gerência e facultá-lo aos sócios durante os dez

dias que antecedem a Assembleia Geral, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;

- e) Facultar ao Conselho Fiscal a consulta dos livros e demais documentos, sempre que solicitado, bem como aos sócios;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Clube,;
- g) Designar como colaboradores, para o bom funcionamento das secções, associados de reconhecida competência que aceitem o cargo;
- h) Analisar os pedidos de inscrição de novos sócios e decidir da sua aceitação ou não de acordo com os presentes estatutos;
- i) Exercer a ação disciplinar dentro dos limites da sua competência;
- j) Apreciar as pretensões e reclamações dos sócios, e decidir sobre elas de acordo com os presentes estatutos;
- k) Propor à Assembleia Geral a actualização das quotas.

ARTIGO 27º

- a) A Direção reunirá pelo menos duas vezes por mês e excepcionalmente sempre que seja necessário, devendo os assuntos tratados constar de um livro de actas.
- b) As decisões da Direção necessitam, para serem válidas, da presença da maioria dos seus diretores e são tomadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO 28º

1 - Para obrigar o Clube são necessárias as assinaturas de três membros da Direção, devendo uma delas ser a do Presidente ou de quem legalmente o substituir.

2 - Sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas é necessária a assinatura de dois membros, sendo uma do tesoureiro.

ARTIGO 29º

1 - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as reuniões da Direção e em geral toda a administração do Clube;
- b) Assinar com o Secretário toda a correspondência e os livros de secretariado e tesouraria;
- c) Assinar com o Tesoureiro todas as ordens de pagamento devidamente autorizadas e quaisquer outros documentos de receita e despesa.

2 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e coordenar a atividade das várias secções do âmbito geral do Clube.

3 - Compete ao Secretário orientar toda a escrituração e expediente da Direção.

4 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a angariação de fundos para o Clube;
- b) Arrecadar as receitas e depositá-las em estabelecimento bancário escolhido pela Direção, à ordem do Clube;
- c) Assinar com o Presidente todas as ordens de pagamento devidamente autorizadas e quaisquer outros documentos de receita e despesa;
- d) Efetuar os pagamentos ou levantamentos autorizados pela Direção.

5 - Compete aos Vogais auxiliar o Vice-Presidente na coordenação das várias secções do Clube.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO 31º

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita do Clube e os serviços de tesouraria;
- b) Reunir trimestralmente com a Direção para acompanhamento da execução do plano e orçamento;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas anuais e dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- d) Propor à Assembleia Geral ou à Direção todas as providências que julgar úteis aos interesses do Clube;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário;
- f) Elaborar as actas das suas reuniões.

ARTIGO 32º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO 33º

1 - Constituem receitas do CLube:

- a) As importâncias cobradas a título de quotas;
- b) O produto da realização de festas, espetáculos culturais, desportivos e recreativos;
- c) Os rendimentos dos bares e salas de jogos;
- d) Os donativos e subsídios;
- e) Outras receitas.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 34º

O CLUBE ANA DE SANTA MARIA extingue-se nos casos previstos na lei e quando, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, dois terços dos sócios efetivos assim o deliberar.

ARTIGO 35º

Em caso de extinção, a Assembleia Geral determinará o destino dos bens do Clube e nomeará uma comissão liquidatária, composta por três elementos, com plenos poderes para proceder à liquidação.

CAPÍTULO VII

Acto Eleitoral

ARTIGO 36º

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa com uma antecedência de trinta dias, é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e desde que tenham as quotas em dia.

ARTIGO 37º

A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente na mesma lista.

ARTIGO 38º

1 - As listas candidatas deverão ser subscritas por um mínimo de vinte sócios efetivos, devendo as propostas indicar o nome, profissão e número de sócio dos candidatos e especificar os cargos para são propostos;

2 - As listas candidatas deverão ser dirigidas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do acto eleitoral, e serão designadas por ordem alfabética de acordo com a ordem de entrada.

No momento da entrega será fornecida cópia com a data e hora de entrada.

ARTIGO 39º

1 - Compete à mesa da Assembleia Geral Eleitoral:

- a) Organizar o caderno eleitoral e patenteá-lo na Secretaria do Clube até quinze dias antes das eleições;
- b) Receber e verificar a regularidade das listas candidatas;
- c) Presidir no acto eleitoral.

2 - A Direção porá à disposição da mesa da Assembleia Geral os meios necessários para o seu funcionamento.

ARTIGO 40º

Cada lista designará um delegado para acompanhar o desenrolar do acto eleitoral.

ARTIGO 41º

1 - Terminada a votação, a mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e à elaboração da acta, com os resultados, devidamente assinados pela mesa e delegados presentes.

2 - Após o apuramento final, serão divulgados os resultados e proclamada a lista vencedora.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 42º

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados, por decisão de dois terços dos sócios efetivos, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por proposta subscrita pela maioria dos corpos gerentes do Clube ou um mínimo de trinta sócios efetivos, devendo a convocatória ser enviada a cada sócio com, pelo menos, trinta dias de antecedência e estarem, durante esse período à disposição dos sócios, na Secretaria do Clube, as propostas de alteração.

2 - As dúvidas e casos omissos nestes estatutos serão resolvidas em reunião conjunta dos corpos gerentes do Clube, salvo se for opinião da maioria dos seus membros de que o assunto deva ser submetido à Assembleia Geral.

